

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre Plano de Erradicação e Substituição da planta exótica Leucena no Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Erradicação e Substituição da LEUCENA (LEUCAENA LEUCOCEPHALA), árvore de espécie exótica, por espécies nativas do Município de Cuiabá - MT.

§1º As ações decorrentes desta Lei deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

§2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Espécies Nativas: aquelas que ocorrem naturalmente nos ecossistemas do território municipal de Cuiabá-MT;

II – Espécies Exóticas Invasoras: aquelas introduzidas no ecossistema local que, sem assistência humana, competem com as espécies nativas, provocando impactos ambientais e socioeconômicos.

Art. 2º - São princípios do Plano de Erradicação e Substituição da Leucena:

I – O mapeamento das áreas onde a espécie invasora está presente e o planejamento estratégico para sua substituição;

II – A restauração dos ecossistemas nativos do Município;

III – A minimização dos impactos sobre a biodiversidade local, incluindo a proteção de espécies da fauna e flora;

IV – A sensibilização e o engajamento da comunidade para a preservação ambiental;

V – A promoção da educação ambiental voltada para a conservação das espécies nativas e os riscos das espécies exóticas invasoras.

Art. 3º - A remoção e corte, e se necessária, a substituição de árvores da espécie Leucena dependerá de autorização prévia do órgão competente Municipal.

Art. 4º – Fica proibido, em todo o território do Município de Cuiabá -MT, o plantio, comércio, transporte e a produção da planta exótica Leucena.

Parágrafo único: Será punido por multa de 20 UFIR, que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente nos casos de reincidência, a pessoa física ou jurídica que plantar, comercializar, transportar ou produzir, no Município de Cuiabá, a planta exótica Leucena.

Art. 5º – Para atingir o objeto da presente lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com órgãos públicos federais e estaduais, além de instituições privadas, estabelecendo inclusive parcerias, tanto para a conscientização da importância do plano, quanto para a operacionalização.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa erradicar a planta exótica Leucena (LEUCAENA LEUCOCEPHALA), no Município de Cuiabá.

A introdução de espécies exóticas invasoras é reconhecida como uma das principais ameaças à biodiversidade no mundo. No Brasil, a Leucena, destaca-se como uma planta que tem se espalhado por diversas regiões do País.



A Leucena é reconhecida por sua capacidade de crescimento rápido e alta taxa de reprodução, característica que lhe conferem um potencial invasor significativo. Sua presença em ecossistemas nativos pode levar à competição direta com espécies locais, resultando na redução da diversidade florística e na alteração da estrutura das comunidades vegetais. Estudos indicam que a leucena pode causar a diminuição da riqueza de espécies nativas em até 70% nas áreas onde se estabelece.

Além disso, a leucena possui propriedades alelopáticas, liberando substâncias químicas que inibem o crescimento de outras plantas ao seu redor, dificultando a regeneração natural das espécies nativas e comprometendo a integridade dos ecossistemas locais. No município de Cuiabá, a proliferação da leucena tem sido observada em diversas áreas, incluindo zonas de preservação permanente e margens de cursos d'água, onde sua presença compromete a vegetação ciliar e,

consequentemente, a quantidade dos recursos hídricos. A substituição da leucena por espécies nativas é essencial para restaurar os ecossistemas locais, promover a conservação da biodiversidade e assegurar os serviços ecossistêmicos fundamentais para a população.

A Lei Federal nº12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabelecem diretrizes para a conservação e recuperação de ecossistemas, servindo como base para as ações propostas neste projeto de lei. A implementação de políticas municipais alinhadas a essa legislação é fundamental para o cumprimento dos compromissos ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Diante dos impactos negativos causados pela Leucena nos ecossistemas, torna-se imperativa a adoção de medidas efetivas para a sua remoção e substituição, se necessária, por espécies nativas. A aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para a restauração ambiental, a conservação da biodiversidade e o bem-estar da população, alinhando-se às melhores práticas de gestão ambiental e aos compromissos legais vigentes.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de fevereiro de 2026

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

